



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Adm. n.º 037/2024

Contrato n.º 048.001/2024

Licitação nº 003/2024 – Mod. Pregão Eletrônico

Ata de Registro de Preços nº 01.003/2024

*Contrato de Fornecimento que, mediante as cláusulas contratuais que adiante se vê, pactuam entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA e do outro lado a empresa: IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA na forma abaixo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA** com sede na Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B, Itinga do Maranhão/MA - CEP: 65939-000, na cidade de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.258/0001-78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor **Fabiano Alves Bezerra**, Presidente do Legislativo Municipal, portador do RG nº 19002792001-4 SSP/MA e do CPF nº 036.770.543-54; e a empresa **IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.574/0001-81, sediada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 11, CEP: 65.911-600, Jardim das Oliveiras, em Imperatriz/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Vanuza Nunes dos Santos**, sócia administradora, brasileira, solteira, RG nº 0166748020018 SSP-MA, e CPF nº 966.558.283-68, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; pelo Decreto nº 11.462/2023; Lei Complementar nº 123/2006 em sua atual redação, em especial a Resolução Legislativa nº 001, de 27 de fevereiro de 2024, e pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Trata-se da contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme discriminados no Termo de Referência e relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE.	VR. UNIT.	TOTAL
01	Abacate. Especificação: de 1ª qualidade, maduro, isento de sujidades, insetos e rachaduras e prazo de validade semanal.	Kg	REGIONAL	160	4,62	739,20
02	Abacaxi. Especificação: de 1ª qualidade tamanho médio, casca sã, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Unid.	REGIONAL	320	4,62	1.478,40
03	Banana prata. Especificação: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, pesando em média 120g a unidade. Acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	640	5,46	3.494,40
04	Goiaba vermelha. Especificação: de 1ª qualidade, íntegro, tamanho médio, isento de parasitasse larvas. Prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	320	6,30	2.016,00
05	Laranja pera madura. Especificação: de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, casca lisa, íntegra, isenta de parasitas e larvas. Prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	640	3,78	2.419,20
06	Maçã. Especificação: de 1ª qualidade, madura, fresca, íntegra e isenta de parasitas. Prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	240	7,14	1.713,60
07	Mamão papaia. Especificação: De 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, íntegro e isento de parasitas. Prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	640	2,94	1.881,60

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

Rua Aulídia Goncalves, n 11 B, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão - CEP: 65.939-000



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

08	Melancia. Especificação: De 1ª qualidade, madura, fresca, íntegra, tamanho médio, isenta de parasitas. Prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	800	3,50	2.800,00
09	Melão. Especificação: De 1ª qualidade, maduro, fresco, íntegro, tamanho médio, isento de parasitas. Prazo de validade semanal	Kg	REGIONAL	320	8,00	2.560,00
10	Polpa de abacaxi congelada. Especificação: 100% natural. Em embalagem íntegra e transparente de 1kg, com rendimento mínimo para 3,5 litros de suco pronto, com prazo de validade e registro no mapa.	Pacote de 1kg	SÓ POLPA	240	9,00	2.160,00
11	Polpa de açaí congelada. Especificação: 100% natural. Em embalagem íntegra e transparente de 1kg, com rendimento mínimo para 4 litros de suco pronto com prazo de validade e registro no mapa.	Pacote de 1kg	SÓ POLPA	240	18,00	4.320,00
12	Polpa de acerola congelada. Especificação: 100% natural. Em embalagem íntegra e transparente de 1kg, rendimento mínimo para 3,5 litros de suco pronto, com prazo de validade e registro no mapa.	Pacote de 1kg	SÓ POLPA	240	9,50	2.280,00
13	Polpa de cajú congelada. Especificação: apresentando em 1kg no mínimo rendimento para 3,5 litros de suco pronto; pacote com 1 kg	Pacote de 1kg	SÓ POLPA	240	8,00	1.920,00
14	Polpa de goiaba congelada. Especificação: 100% natural. Em embalagem íntegra e transparente de 1kg com rendimento mínimo para 2,5 litros de suco pronto, pacote com 1 kg, com prazo de validade e registro no mapa.	Pacote de 1kg	SÓ POLPA	240	10,00	2.400,00
16	Pão francês. Especificação: Fresco de 50 g. Embalagem plástica transparente com até 20 unidades.	Embalagem com 20 und x 50 g	REGIONAL	320	20,00	6.400,00
17	Pão integral. Especificação: De 50 g. Embalagem plástica transparente com até 20 unidades.	Embalagem com 20 und x 50 g	AFETO	160	24,00	3.840,00
18	Pão de forma fatiado. Especificação: Fresco pacote em embalagem plástica transparente com até 500 gramas.	Pacote com 500 g	BUMBA ALIMENTOS	320	18,00	5.760,00
19	Pão massa fina. Especificação: Fresco 50g. Embalagem plástica transparente com até 20 unidades.	Embalagem com 20 und x 50 g	REGIONAL	240	20,00	4.800,00
20	Presunto de peru. Especificação: Fatiado, produto de primeira qualidade, contendo rotulagem nutricional. Data de validade e registro da Anvisa e Ministério da Agricultura	Kg	SADIA	320	30,00	9.600,00
22	Achocolatado em pó. Especificação: Instantâneo, apresentando embalagem íntegra de 400g à 500g. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, aroma natural e sem corantes artificiais.	Lata de 400g até 500g	NESCAU	80	9,00	720,00
24	Biscoito doce. Especificação: Tipo maisena, caixa com 20 embalagens de 400g. 0% de gordura trans, embalagem com dupla proteção. Caixa com 20 und.	Caixa	ESTRELA	80	130,00	10.400,00
25	Biscoito doce tipo maria. Especificação: Apresentando em no mín. 145kcal/30g e 3 g de proteína/30g. Caixa com 20 pacotes de 400 g.	Caixa com 20 pct x 400g	MAMMA MIA	80	119,00	9.520,00
26	Biscoito salgado. Especificação: Embalagem individual com 3 unidades. Caixa com 42 pacotes de 156g.	Caixa	BRANDINI	80	117,80	9.424,00
27	Biscoito salgado tipo cream cracker. Especificação: Consistência crocante. Livre de umidade. Sem corantes artificiais. Caixa com 20 pacotes de 400g. Embalagem atóxica, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Caixa com 20 pct x 400g	MAMMA MIA	80	93,00	7.440,00
28	Café em pó. Especificação: Torrado e moído, com selo de pureza abic tradicional. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Fardo com pacotes de 250g	Fardo	VIANA	16	160,00	2.560,00
29	Concentrado de caju. Especificação: Com rendimento de no mínimo 1 para 5 partes. Garrafa com 500ml. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Garrafa com 500 ml	PALMEIRON	80	4,10	328,00
30	Leite desnatado. Especificação: Instantâneo enriquecido com vitaminas a, d e e cálcio; isento de gorduras totais. Lata de 300 g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da data de entrega.	Lata de 300g	MOLICO	80	7,90	632,00



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

31	Leite em pó integral. Especificação: Instantâneo. Apresentando no mínimo 27g de proteína a cada 100g.enriquecido com vitamina a e d. Fardo de 10kg contendo 50 pacotes de 200g. Embalagem íntegra, isenta de umidade com prazo de validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega. Fardo com 50 pct x 200g.	Fardo com 50 pct x 200g	CCGL	16	319,95	5.119,20
32	Leite longa vida integral. Especificação: em 1 litro. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega.	Caixa com 12 unidades	NATIVILLE	40	70,00	2.800,00
33	Margarina. Especificação: Vegetal com sal, com no mínimo 60% de lipídios. Preparada com leite pasteurizado e óleos vegetais líquidos e hidrogenados. Caixa com 12 embalagens de 500g em embalagem de polipropileno íntegra, sem ranço. Com no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação.	Caixa com 12 und x 500g	PRIMOR	16	79,95	1.279,20
34	Sal refinado iodado. Especificação: Em embalagem plástica transparente e resistente contendo 1kg. Isento de umidade. Com data de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.	Pacote de 1kg	BOM DE MESA	40	1,60	64,00
35	Concentrado de acerola. Especificação: Com rendimento de no mínimo 1 para 5 partes. Garrafa com 500ml. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Garrafa com 500 ml	PALMEIRON	40	7,00	280,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contados partir de sua assinatura até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável mediante vontade das partes e de acordo com a admissibilidade da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art. 107 da citada lei;

- 2.1.1. A possível prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, VALOR TOTAL (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 113.148,80 (cento e treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

## **Câmara Municipal de Itinga do Maranhão**

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

- 
- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:  
EXERCÍCIO 2024 - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE,
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 12 de julho de 2024.

#### FABIANO ALVES BEZERRA

Presidente do Legislativo Municipal  
CÂMARA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ nº. 01.621.258/0001-78  
CONTRATANTE

#### VANUZA NUNES DOS SANTOS

Sócia administradora  
IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ nº 06.293.574/0001-81  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_